



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 50 / DAPLEN / 2023**

**26 de julho**

**Assunto: Redação final do Regimento da Assembleia da República**

Em analogia com o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República, e conforme previsto na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de Regimento da Assembleia da República relativo ao texto final dos Projeto de Regimento n.os 1/XV/1.ª (BE), 3/XV/1.ª (PAN), 4/XV/1.ª (CH), 5/XV/1.ª (IL), 6/XV/1.ª (CH), 7/XV/1.ª (PCP), 8/XV/1.ª (L), 9/XV/1.ª (PSD) e 10/XV/1.ª (PS), aprovado em votação final global a 19 de julho de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias.

Até ao termo da sessão legislativa, considerando o número de textos que se encontram em fase de redação final, a complexidade e extensão de alguns deles e, ainda, a exiguidade do prazo para a sua elaboração, informamos não foi possível confirmar a votação na especialidade de todos os artigos e que realçámos apenas as sugestões mais relevantes, que, em alguns casos, se cingiram à confirmação de remissões e referências legislativas, e à correção de lapsos que foi possível detetar.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial e demais elementos formais.

Destacamos as seguintes questões e sugestões de redação final, encontrando-se todas realçadas no texto final, a amarelo:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 30.º do RAR**

- **N.º 4**

Sugere-se a subdivisão da parte final deste número em alíneas.

**Artigo 33.º do RAR**

Este artigo parece não prever quem tem a competência para propor a criação da subcomissão, pelo que se coloca à consideração da Comissão analisar esta questão.

**Artigo 60.º do RAR**

- **N.º 7**

Sugere-se suprimir a anterior redação da alínea j), n.º 6, que passaria a constar no n.º 7, tendo em conta o disposto no n.º 3 do artigo 266.º:

«Admitido qualquer projeto de regimento, o Presidente da Assembleia da República envia-o à comissão parlamentar competente para discussão (...)».

**Artigo 65.º do RAR**

Sugere-se que sejam incluídos os Deputados únicos representantes de um partido, dado que os mesmos passam a ser titulares do direito de agendamento comum.

**Onde de lê:** «Até ao final do dia seguinte à comunicação dos pedidos de arrastamento, os grupos parlamentares podem solicitar ao Presidente da Assembleia da República a verificação da existência da conexão material (...)»

**Sugere-se:** «Até ao final do dia seguinte **ao da** comunicação dos pedidos de arrastamento, os grupos parlamentares **e os Deputados únicos representantes de um partido** podem solicitar ao Presidente da Assembleia da República a verificação da existência da conexão material (...)»

**Artigo 75.º do RAR**

De notar que o n.º 1 refere especificamente o Presidente da Assembleia da República, não obstante depois mencionar genericamente todos os Deputados.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 75.º do RAR**

- **N.º 5**

Sugere-se que se explicita que o aditamento de novas disposições está circunscrito ao âmbito dos artigos avocados.

De salientar que a referência a “texto votado na especialidade na comissão” poderá suscitar dúvidas sobre a avocação de artigos da iniciativa legislativa original.

**Artigo 126.º do RAR**

- **N.º 3**

À semelhança da alteração introduzida no prazo para admissão, sugere-se que o prazo de 48 horas conste como prazo de 2 dias úteis, caso seja essa a intenção do legislador.

- **N.º 4**

Sugere-se identificar a comissão como a competente em matéria de “assuntos constitucionais”, em conformidade com a sua designação.

**Artigo 128.º do RAR**

- **N.º 2**

De forma a explicitar que o projeto de resolução não pode ser substituído após a sua discussão:

**Onde de lê:** «(...) podendo proceder à substituição do respetivo texto inicial até 48 horas antes da sua discussão em Plenário ou em comissão, consoante o caso, sob pena de o projeto só poder ser votado aquando das votações regimentais da semana seguinte.»

**Sugere-se:** «(...) podendo **substituir** o respetivo texto inicial até 48 horas antes da sua discussão em Plenário ou em comissão, consoante o caso, sob pena de o projeto só poder ser votado, **caso ainda seja substituído antes da discussão**, aquando das votações regimentais da semana seguinte.»

**Artigo 137.º do RAR**

- **N.º 9**

A norma em causa parece permitir que uma iniciativa admitida, possa ser posteriormente não agendada para debate em Plenário na generalidade. Suscita-se a questão da compatibilidade



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

com o n.º 1 do artigo 143.º que prevê a obrigatoriedade de os projetos e propostas de lei admitidos serem discutidos e votados na generalidade.

Coloca-se ainda à consideração da comissão a concretização da remissão genérica para os artigos 120.º e 126.º, dado o âmbito e a fase em que ambos se aplicam.

**Artigo 148.º do RAR**

• **N.º 2**

De forma a explicitar a prática parlamentar, plasmada na Súmula da Conferência de Líderes n.º 51/XIV, de que o projeto ou proposta de lei não pode ser substituído após a sua discussão:

**Onde de lê:** «[...]»

**Sugere-se:** «Caso a substituição ocorra posteriormente ao prazo estabelecido no número anterior, e desde que antes da discussão, a votação do projeto ou proposta de lei não pode constar do guião de votações regimentais inicialmente previsto, sendo automaticamente inscrito no período de votação da semana seguinte.»

**Artigo 155.º do RAR**

• **N.º 3**

Assinala-se que esta norma pode colocar em causa a regra da estabilidade do guião, prevista no n.º 2 do artigo 96.º.

• **N.º 4**

Considerando que o n.º 5 se refere especificamente às declarações de voto orais do DURP; especificou-se no n.º 4 que a norma é destinada aos grupos parlamentares. A cresce que o artigo 149.º-A, para o qual a norma em causa remete, também se refere aos GP.

**Artigo 156.º do RAR**

• **N.º 3**

Coloca-se à consideração da Comissão a alteração desta norma no sentido especificar que o prazo de cinco dias se refere a «dias úteis».



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 195.º do RAR**

- **N.º 2**

Sugere-se a alteração desta norma de forma a contemplar a aplicação do prazo referido aos projetos de resolução de cessação de vigência, como decorre, aliás, da Súmula n.º 51.

**Artigo 233.º do RAR**

- **N.º 3**

Coloca-se à consideração da Comissão a especificação da forma que os projetos tendentes à realização de inquérito devem revestir.

**Artigo 234.º do RAR**

- **N.ºs 1 e 2**

Uma vez que a referência a «requerimentos tendentes à realização de inquérito» constante do n.º 2 do artigo 233.º foi eliminada, sugere-se que se replique a mesma alteração nesta norma.

Sugere-se ainda a eliminação da parte final da norma - «ou à sua comunicação por escrito aos Deputados, designadamente através de correio eletrónico» - uma vez que, tratando-se de uma iniciativa, a mesma não é distribuída pelos Deputados, mas sim publicitada no sítio da Internet da AR.

**Onde se lê:** «1- A Assembleia pronuncia-se sobre o requerimento ou o projeto até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no Diário ou à sua comunicação por escrito aos Deputados, designadamente através de correio eletrónico.

2 – No debate intervêm um dos requerentes ou proponentes do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido, nos termos de grelha de tempos própria fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º.».

**Deve ler-se:** «1- A Assembleia pronuncia-se sobre o **projeto** até ao décimo quinto dia posterior ao da sua publicação no Diário.

2 – No debate intervêm **um dos proponentes** do inquérito, o Primeiro-Ministro ou outro membro do Governo e um representante de cada partido, nos termos de grelha de tempos própria fixada pelo Presidente da Assembleia da República, ouvida a Conferência de Líderes, nos termos do artigo 90.º.».



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 237.º do RAR**

- **N.ºs 3 e 4**

Os n.ºs 3 e 4 foram fundidos num único número, por ambos disporem sobre a abertura do debate. Em função desta sugestão, os números seguintes foram renumerados.

**Artigo 262.º do RAR**

É sugerida a substituição da expressão «emite» por «elabora», em conformidade com a redação da alínea d) do artigo 35.º RAR.

**Artigo 263.º do RAR**

- **N.º 2**

Questiona-se a Comissão se a «declaração de urgência» a que esta norma faz referência se reporta ao processo de urgência previsto no artigo 128.º-A aditado.

**Artigo 264.º do RAR**

Coloca-se à consideração a necessidade de incluir um novo artigo sobre a matéria em causa, tendo em conta que a mesma já é objeto de tratamento no n.º 4 do artigo 49.º.

**Artigo 267.º do RAR**

- **N.º 1**

É sugerida a substituição da expressão «matéria de constitucionalidade» por «assuntos constitucionais», em conformidade com a sugestão de redação do n.º 4 do artigo 126.º RAR.

**Artigo 2.º-A do RAR**

Coloca-se à consideração da Comissão se não será necessário especificar que o termo de posse só poderá ser assinado «pelo Presidente da Assembleia da República e pelos dois Secretários que este indicar» (n.º 4) após a eleição dos mesmos.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 33.º-A do RAR**

- **N.º 6**

É sugerida a supressão do inciso inicial por se entender que o mesmo é dispensável e indeterminado, contrariamente a outras normas supletivas que remetem para o fixado na lei, RAR ou regulamento.

**Artigo 58.º-A e Artigo 94.º-A do RAR**

Sugere-se que a Comissão determine um prazo para apresentação dos pedidos de participação remota nos trabalhos parlamentares.

**Artigo 100.º-B do RAR**

É sugerida a substituição da expressão «interrupção» por «suspender», quer na epígrafe, quer no corpo do artigo, em conformidade com a redação constante da alínea a), n.º 1 do artigo 17.º e no n.º 7 do artigo 96.º do RAR.

**Artigo 149.º-A do RAR**

Coloca-se à consideração da Comissão a eliminação deste artigo, uma vez que o mesmo se revela redundante em face dos n.ºs 4 e 5 do artigo 155.º.

**Artigo 211.º-A do RAR**

- **N.ºs 1 e 2**

Tratando-se de um aditamento, foram suprimidas as indicações sobre a sua correspondência com as redações anteriores de outros artigos já existentes, tendo sido replicado o respetivo texto como novo normativo.

**Artigo 4.º do projeto de regimento**

- **N.º 1**

As normas deste artigo relativas à organização sistemática foram fundidas neste único número, subdividido em alíneas.

Manteve-se autonomizado o número relativo às renumerações, renumerado como n.º 2.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 5.º do projeto de regimento**

• **N.º 1**

De notar que a opção pela expressão “leis das Opções do Plano” não corresponde ao conceito previsto no artigo 34.º da Lei de Enquadramento Orçamental – “lei das Grandes Opções”. Em face do que antecede, procedeu-se à alteração das referências em conformidade com a definição legal ao longo do texto.

• **N.º 2**

Foi suprimida a referência ao artigo, por essa alteração ter sido efetuada expressamente no local próprio.

**Artigo 7.º do projeto de regimento**

O artigo 7.º do texto final, sobre disposições transitórias, foi reorganizado sistematicamente, de acordo com as regras de legística formal, e renumerado como artigo 6.º.

**Notas:**

Assinala-se que ao longo do diploma são incluídas várias referências à aplicação das normas «com as necessárias adaptações». Sugere-se que a Comissão pondere a densificação de quais as normas efetivamente aplicadas, de forma a evitar a aplicação do artigo para o qual se remete de uma forma discricionária.

À consideração superior.

Os assessores parlamentares,

Ana Lia Negrão, José Filipe de Sousa, Luís Martins, Maria Jorge Carvalho, Patrícia Pires,  
Rafael Silva e Sónia Milhano